



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 176/2021



Protocolo: 029022



24/05/2021 15:05

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 176/2021

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE
ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO (IPTU),
SOBRE IMÓVEL INTEGRANTE DO
PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE
DOENÇAS CONSIDERADAS
GRAVES, ELENCADAS NESTA LEI,
OU QUE TENHAM DEPENDENTES
NESSA CONDIÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica isento do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o proprietário de um único imóvel, de uso exclusivo residencial, com renda familiar de até três salários-mínimos mensais, portador de alguma das doenças graves relacionadas por esta Lei.

§ 1º Para efeitos desta Lei são consideradas as seguintes doenças graves:

- I - Neoplasia Maligna (câncer);
- II - Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (Aids);
- III - paralisia irreversível e incapacitante.
- IV - Esclerose Múltipla
- V - Esclerose Lateral Amiotrófica
- VI - Nefropatia Grave
- VII - Fibrose Cística
- VIII - Espondiloartrose anquilosante
- IX - Alienação mental
- X - Doença de Parkinson

§ 2º A isenção referida no caput estende-se ao proprietário de imóvel que seja cônjuge ou responsável legal por pessoa diagnosticada como portadora de alguma das patologias referidas no parágrafo anterior e que resida no imóvel.

Art. 2º O pedido de isenção deverá ser efetuado até o dia 31 de outubro do ano corrente, para concessão do benefício a partir do exercício subsequente, devendo ser renovado anualmente, a contar da primeira solicitação.

Art. 3º Para obter a isenção do IPTU, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Adjunta da Fazenda, acompanhado da seguinte documentação:

I - cópia da carteira de identidade ou outro documento com foto, apresentando no ato o original,

II - comprovante de renda familiar de até quatro salários-mínimos mensais;

III - cópia da matrícula atualizada do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis;

IV - cópia da capa do carnê do IPTU;

V - laudo médico comprovando a doença;

VI - comprovação de ser o cônjuge ou responsável legal, quando couber.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do proprietário do imóvel, o cônjuge sobrevivente portador de alguma das patologias referidas por esta Lei deverá apresentar, também, certidão de casamento e certidão de óbito, quando ainda não possuir Formal de Partilha.

Art. 4º A isenção será automaticamente cancelada caso ocorra o óbito do proprietário do imóvel, portador de alguma das patologias referidas, beneficiado por esta Lei.

Art. 5º A isenção do IPTU, conforme disposta nesta Lei, não desobriga o contribuinte do pagamento de taxas.

Art. 6º O benefício de que trata a presente Lei, quando concedido, será válido por 1 (um) ano, devendo ser requerido novamente, nas mesmas condições especificadas para um novo período de 1 (um) ano, cessando automaticamente quando deixar de ser requerido.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Betim, 18 de maio de 2021.


KLEBER EDUARDO DE SOUSA REZENDE
VEREADOR KLEBINHO REZENDE

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica Municipal dispõe em seu art. 113 que:

“ Ao Município compete instituir os seguintes tributos:

(...)

I - impostos;

(...)

§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.”

A presente proposição visa garantir justiça social às famílias que possuam renda de até três salários mínimos sendo uma medida que propõe atender um percentual da população que, costumeiramente, tem que dispor de altos valores com a compra de medicamentos e/ou tratamentos especializados, específicos, e acabam sofrendo com a carência econômica, podendo serem beneficiados com a isenção do pagamento de um imposto municipal.

A proposição visa beneficiar realmente famílias com renda reduzida, que não possuem condições financeiras para pagar seus tributos sem prejuízo do sustento de sua família.

Câmara Municipal de Betim, 18 de maio de 2021.


KLEBER EDUARDO DE SOUSA REZENDE
VEREADOR KLEBINHO REZENDE